



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ Nº 35/2020

RECEBIDO EM:

23 / 3 / 2020

ÀS 14:00 Horas

Ass.:

Projeto de Lei nº 28/2020

Processo nº 39/2020

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a fixação dos subsídios mensais dos Senhores Vereadores para a legislatura 2021/2024, em conformidade com o art. 30 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, assim disposto:

“Art. 30. A remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente.

Parágrafo único. A remuneração será fixada até sessenta (60) dias antes do pleito de cada legislatura.”

(GRIFAMOS)

Para tanto, pelo encaminhamento deste Projeto de Lei, pela Mesa Diretora, os Senhores Vereadores, para a próxima legislatura de 2021/2024, perceberão subsídios mensais no valor de R\$ R\$ 9.288,61 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

E, mais, o Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação no valor de R\$ 3.715,45 (três mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa Diretora.

Também, os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ainda, além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, a título de 13º Salário, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Assevera, ainda, que, a Mesa Diretora fica autorizada a criar a "Verba de Gabinete", que não se constituirá em remuneração do Vereador pelo exercício do cargo, e sim na indenização das despesas comprovadas que tiver, em defesa dos interesses da comunidade.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso II, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 30, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico